

**NOTA PÚBLICA: PELA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais – CONEDH/MG** vem a público manifestar seu veemente repúdio à recente e reprovável decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da 9ª Câmara Criminal Especializada, que absolveu um homem de 35 anos de idade, anteriormente condenado em primeira instância, pela prática de estupro contra criança de 12 (doze) anos de idade.

A mencionada decisão fundamentou-se na alegação de inexistência de violência e na suposta formação de vínculo afetivo entre o agressor e a vítima, entendimento que afronta diretamente o ordenamento jurídico brasileiro e o sistema de proteção integral assegurado às crianças e adolescentes.

Nos termos do artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, a conjunção carnal ou a prática de qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos configura o crime de estupro de vulnerável, sendo absolutamente irrelevante, para fins de tipificação penal, o eventual consentimento da vítima, bem como a existência de qualquer vínculo afetivo com o autor do fato.

A legislação pátria é cristalina ao estabelecer que crianças não possuem discernimento jurídico para consentir validamente com atos de natureza sexual, razão pela qual a presunção de violência é absoluta, constituindo-se em instrumento essencial à proteção da dignidade sexual e do desenvolvimento físico e psicológico de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, conforme também dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalte-se, ainda, que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento internacional que estabelece a obrigação dos Estados de assegurar proteção integral contra todas as formas de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, impondo o dever de adoção de medidas

legislativas, administrativas, sociais e judiciais aptas à efetiva salvaguarda de seus direitos fundamentais.

Decisões judiciais que relativizam a proteção legal conferida à infância e à adolescência representam grave retrocesso na efetivação dos direitos humanos e violam frontalmente os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no artigo 227 da Constituição da República.

A decisão da 9ª Turma Recursal do TJ/MG é um exemplo paradigmático de como o Poder Judiciário pode, inadvertidamente, atuar como reprodutor da cultura do estupro, um fenômeno social no qual a violência sexual é naturalizada, banalizada e, em muitos casos, justificada por comportamentos, vestimentas ou, como no presente caso, pelo "consentimento" da vítima ou pela "anuência" da família. Ao absolver o acusado sob o argumento de que a menina de 12 anos mantinha um "vínculo afetivo consensual" com o estuprador, os julgadores enviaram uma mensagem perigosa à sociedade.

O CONEDH/MG enviará, na próxima segunda-feira, correspondência ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA pedindo providências contra a decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal Especializada do TJMG. E reafirma seu compromisso institucional com a defesa intransigente dos direitos das crianças e adolescentes, e conclama as autoridades competentes à estrita observância da legislação vigente, em especial das normas nacionais e internacionais que visam resguardar a dignidade e a integridade física, psíquica e moral de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2026.

Robson Sávio Reis Souza

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de
Minas Gerais – CONEDH/MG